



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.842, /2006

II. Quando se tratar de depósito ou armazenagem de equipamentos e/ou objetos em lotes ou quintais, de propriedade de pessoas físicas, em áreas residenciais:

- a) notificação para normalização da situação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- b) em caso de descumprimento da notificação prevista na alínea anterior, multa equivalente a 1.000 (mil) URM's – unidades de referência municipal;

Proíbe, no âmbito do Município de Macaé, o depósito e/ou armazenagem, ao ar livre, de equipamentos e objetos que possam reter água, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica proibido, no âmbito do Município de Macaé, o depósito e/ou armazenagem, ao ar livre, de equipamentos e /ou objetos que possam reter água.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput deste artigo estende-se às lonas, aos plásticos e aos similares utilizados para cobrir objetos e equipamentos, expostos ao ar livre.

Art. 2º. Em caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei, o infrator estará sujeito às seguintes penalidades:

I, quando se tratar de depósito e/ou armazenagem de equipamentos e/ou objetos em áreas e/ou estabelecimentos industriais e/ou comerciais:

- a) notificação para normalização da situação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- b) em caso de descumprimento da notificação prevista na alínea anterior, multa equivalente a 1.000 (mil) URM's – unidades de referência municipal;
- c) multa no valor em dobro do previsto na alínea 'a', deste inciso, em caso de reincidência; e
- d) interdição do estabelecimento até a regularização da situação, sem prejuízo da penalidade pecuniária estabelecida neste inciso, respeitados os



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

procedimentos legais aplicáveis ao caso.

II. Quando se tratar de depósito e/ou armazenagem de equipamentos e/ou objetos em lotes ou quintais, de propriedade de pessoas físicas, em áreas residenciais:

- a) notificação para normalização da situação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- b) em caso de descumprimento da notificação prevista na alínea anterior, multa equivalente a 200 (duzentas) URM's – unidades de referência municipal;
- c) multa no valor em dobro do previsto na alínea 'a', deste inciso, em caso de reincidência; e
- d) retirada do material, sem prejuízo da penalidade pecuniária estabelecida neste inciso.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de novembro de 2006.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	10/2006
Emissão N.º	8063
Data	10/11/06 pág. 12
	5 VIGOR